

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.842, DE 2017

Denomina "José de Ribamar Cunha", o trecho da BR 010 entre a Facchini e a Ponte do Cacau, na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado REMÍDIO MONAI

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão a proposição acima ementada, que tem por objetivo denominar "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre a Facchini e a Ponte do Cacau, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O projeto de Lei, de autoria do eminente Deputado Hildo Rocha, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto segue em regime de tramitação ordinária.

De acordo com o art. 32, XX, "a", desse Regimento, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei analisado pretende denominar "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre a Facchini e a Ponte do Cacau, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Plano Nacional de Viação – PNV –, sendo o mérito da homenagem cívica objeto de análise da Comissão de Cultura.

O projeto de Lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, de forma supletiva, para trecho de via do PNV, a aposição de nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à nação é perfeitamente possível.

Ressaltamos que um dos pontos que determinam o trecho com a denominação proposta é baseado em estabelecimento comercial localizado às margens da rodovia. Esse estabelecimento pode mudar sua localização, inclusive antes da conversão em lei desta proposição. Portanto, para melhor determinação do trecho, apresentamos o substitutivo anexo, o qual inclui referências do km de cada ponto.

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação legal para o trecho em questão.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.842, de 2017, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado REMÍDIO MONAI
Relator

2018-8284

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.842, DE 2017

Denomina "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre o km 250,8 (ponte sobre o rio Cacaú) e o km 258,3, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "José de Ribamar Cunha" o trecho da rodovia BR-010 entre o km 250,8 (ponte sobre o rio Cacaú) e o km 258,3, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado REMÍDIO MONAI
Relator